



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 01653/12

Prefeitura Municipal de João Pessoa. Secretaria de Planejamento. Concorrência nº 012/2011. Perda do Objeto. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC 01108/2012

1. RELATÓRIO

1. **Número do Processo:** TC- 01653/12.
2. **Órgão de origem:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE JOÃO PESSOA.
3. **Tipo de Procedimento Licitatório:** Concorrência nº. 012/2011, com suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores e edital.
4. **Objeto do Procedimento:** Seleção de Empresa para implantação de pavimentação, drenagem e ciclovias em João Pessoa.
5. **Parecer da Auditoria:** A d. Auditoria, opinou pelo arquivamento do presente processo, tendo em vista que o procedimento licitatório foi considerado fracassado, consoante demonstrado no relatório da Comissão Especial de Licitação da SEPLAN (fls. 352/353), no termo de homologação (fls. 354) e na publicação no Diário Oficial do Estado em 01 de março de 2012 (fls. 355), o que implicou em perda do objeto.

2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL:

Oral, na sessão, pelo Arquivamento do presente Processo, tendo em vista a perda do objeto.

3. VOTO DO RELATOR

Este Relator, corroborando com o Parecer da Auditoria VOTA pelo arquivamento do presente processo, tendo em vista que o procedimento licitatório foi considerado fracassado, consoante demonstrado no relatório da Comissão Especial de Licitação da SEPLAN (fls. 352/353), no termo de homologação (fls. 354) e na publicação no Diário Oficial do Estado em 01 de março de 2012 (fls. 355), o que implicou em perda do objeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **determinar o arquivamento do Processo de Licitação – Concorrência nº 012/2011, devido a perda do objeto.***

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 26 de Abril de 2012.**

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator**

Fui presente: _____
**Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal**